



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RODOLFO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.121.634/0001-35, com sede na Av. do Contorno nº 5351, Sala 801, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30.110-035, neste ato representado por Rodolfo de Souza Monteiro, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 150.079, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF. Nº 274.677.596-49, residente e domiciliado na Rua Professor Mozart Dolabella, nº 126, Apto. 201, Minas Brasil, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-090, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 049/2021, Inexigibilidade n 004/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, consistentes na atuação na segunda instância (Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal de segunda instância), na terceira instância e no acompanhamento de processos de ação civil pública desde a primeira instância, em que o Município de Rodeiro figurar como parte, bem como elaboração de pareceres jurídicos referentes a assuntos de maior complexidade.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12(doze) meses, com início na data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

4.2 - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

5.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Cumprir os prazos legais.

5.3. Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos.

5.4. Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios ordinários e específicos mensalmente, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

5.5. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

5.6. Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato.

5.7. Quando da rescisão contratual, se vier a correr, apresentar relatório completo dos serviços já executados.

5.8. Realizar os serviços contratados com exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação:
02.02.00.004.122.003.2078.33903500

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor mensal do contrato é R\$ 6.000,00 (seis mil) reais e total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

8.1 - O Contrato poderá ser reequilibrado, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.

8.2 – O reajuste poderá ser concedido de acordo com o Índice INPC, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até 30º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhadas das CNDs: Federal, Trabalhista e FGTS.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

9.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser prestados no escritório da contratada e nos foros de jurisdição dos processos quando necessário (audiências, diligências) e eventualmente na sede da Prefeitura, quando formalmente e previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência

12.1.2 - Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG;

12.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO E FORO:

14.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

14.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro/MG, 29 de abril de 2021

Município de Rodeiro/MG

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Rodolfo de Souza Monteiro
RODOLFO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: